PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

ANO XLIX - Nº 068-A SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Nelson Monteiro da Rocha

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Vinícius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Luiz Henrique Marinho Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Mauro Azevedo Neto SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E **ABASTECIMENTO**

Flávio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edu Guimarães œ Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

André Luís Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Mariana Pisani Mata - Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Bruno Felgueira Dauaire SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E

ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Heloisa Helena de Alencar Aguiar

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Dubeux

GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 514 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SE-FAZ Nº 680, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁ-RIOS. REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 7.174/2018 E O DECRETO Nº 44.007/2012, PA-RA INSTITUIR A CONCESSÃO DO PARCELA-MENTO DOS CRÉDITOS DE ITD POR MEIO ELETRÔNICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; a previsão contida no art. 31 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 9.772 de 04 de julho de 2022; a sua competência prevista no art. 21 do Decreto nº 44.007, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista os termos do Processo nº SEI-040073/000211/2021,

Art. 1º - A Resolução SEFAZ nº 680, de 24 de outubro de 2013, pas-

I - fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º:

"Art. 1º (...) Parágrafo Único. Poderão ser quitados, também, mediante parcelamento, os créditos tributários não vencidos decorrentes do Imposto sobre a Transmissão de Bens causa mortis ou por Doação - ITD.":

II - ficam alterados o inciso I e as alíneas "d" e "f" ambas do inciso II. todos do art. 5°:

I - por meio eletrônico próprio ou específico, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br), salvo nas hipóteses previstas no inciso II;

II - por processo administrativo, mediante requerimento a ser apresentado na repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, nos seguintes casos:

d) quando, por ato do Secretário de Estado de Fazenda, forem estabelecidas hipóteses de pedido por processo para os casos de créditos originários de ITD.

f) em decorrência de problemas técnicos nos sistemas da Se-cretaria de Estado de Fazenda, os quais impossibilitem a protocolização do pedido na forma prevista no inciso I, conforme estabelecido no artigo 20 da Resolução SEFAZ nº

III - fica alterado o art. 15:

"Art. 15. O crédito tributário decorrente do Imposto sobre a Transmissão de Bens causa mortis ou por Doação - ITD, lancado ou apurado em Auto de Infração, poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, na forma estabelecida

IV - fica alterado o caput do art. 16 e incluídos os §§ 1º a 3º:

"Art. 16. Nos termos do inciso I do art. 5º, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio eletrônico em sistema próprio, exceto nos casos das alíneas "d" e "f" do inciso II do art. 5°

§ 1°. A não efetivação do pagamento da primeira parcela até sua data de vencimento implicará o cancelamento do parce-

§ 2º. Não sendo feito o recolhimento integral por meio dos dados constantes da Guia de Lançamento ou Auto de Infração, fica o crédito tributário sujeito ao imediato encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 3º. Após efetivação do pagamento da primeira parcela fica o crédito tributário sujeito aos termos do reparcelamento e da rescisão conforme arts. 37 e 40, respectivamente.";

 \boldsymbol{V} - ficam alterados o caput e os incisos I e II do art. 18, bem como ficam incluídos a alínea "e" ao inciso V; a alínea "d" ao inciso VI; os incisos VIII a XVII e os §§ 1º e 2º ao art. 18:

> "Art. 18. Os pedidos de parcelamento de ITD que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas "d" e "f" do inciso II do art. 5º e nos demais casos não previstos no inciso I do art. 5º deverão ser protocolados por processo administrativo junto à repartição fiscal competente pela Guia de Lançamento do ITD e instruído com os seguintes documentos

I - requerimento dirigido ao titular da Repartição Fazendária correspondente, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.rj.gov.br); II - Guias de lançamento ou Guias de Controle referentes aos lançamentos correspondentes aos diversos bens transmiti-

(...)

V - (...)

e) cópia das certidões de óbito e de casamento do inventariado autenticada em cartório;

d) cópia das certidões de óbito e de casamento do inventariado autenticada em cartório:

VIII - tratando-se de pessoa jurídica, apresentar cópias autenticadas do CNPJ, da última alteração do contrato ou estatuto social e da identidade e CPF dos sócios;

 IX - tratando-se de bem imóvel, apresentar certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel - RGI que tenha sido emitida em até 90 (noventa) dias da sua apresentação e cópia do carnê de IPTU atualizado:

X - tratando-se de conta bancária ou aplicação financeira, anexar extrato bancário na data do fato gerador:

XI - tratando-se de veículo, anexar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

XII - tratando-se de ações negociadas em bolsa, anexar o extrato da corretora com a quantidade de ações na data do Atos do Poder Executivo.. Governadoria do Estado Gabinete do Vice-Governador Vice-Governadoria do Estado..... ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo Planejamento e Gestão Polícia Civil Administração Penitenciária Saúde Transportes e Mobilidade Urbana Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Controladoria Geral do Estado Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... Trabalho e Renda.. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Infraestrutura e Cidades..... Energia e Economia do Mar..... Habitação de Interesse Social..... Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável Procuradoria Geral do Estado..... AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO REPARTIÇÕES FEDERAIS

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.

XIII - tratando-se de ações não negociadas na BOVESPA, anexar balanço patrimonial do ano imediatamente anterior à data do fato gerador em questão, cópia do estatuto social, com suas alterações, caso haja, e comprovante da quantida-

XIV - tratando-se de acões ou títulos de sociedades particulares, anexar cópias da última alteração do Contrato Social e do último balanço patrimonial do ano imediatamente anterior à data do fato gerador em questão;

XV - tratando-se de bens móveis não citados nos incisos deste artigo, anexar documentos que o requerente julgue demonstrar de forma inequívoca a propriedade e o valor do bem na data do fato gerador;

XVI - tratando-se de transmissão intervivos, anexar cópia do(s) documento(s) que comprove(m) a(s) transação(ões) em

XVII - tratando-se de Escritura Pública de Inventário:

a) apresentar cópia autenticada em cartório das certidões de óbito e de casamento do inventariado:

b) apresentar minuta da escritura de partilha ou plano de partilha assinado por todas as partes ou por procurador que represente todas as partes envolvidas. § 1º Na hipótese do inciso IX, caso o imóvel ainda não cons-

te em nome do transmitente no RGI, juntar documento que comprove a propriedade.

§ 2º Outros documentos e certidões poderão ser exigidos pela autoridade fiscal, conforme o caso concreto.";

"Art. 18-A. Para os créditos originários de Guia de Lançamento do ITD que não tenham sido emitidas através do sistema SD-ITD, ou para aquelas emitidas pelo sistema SD-ITD para as quais haja necessidade de complementação das informações cadastrais para deferimento do pedido, o parcelamento deve ser requerido nos termos do inciso II do art. 5º, observada a apresentação da documentação elencada no art. 18.":

VII - fica alterado o art. 22:

"Art. 22. Compete ao Titular da repartição fiscal de jurisdição do contribuinte a concessão do parcelamento dos créditos tributários não inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, ressalvado o disposto nos arts. 16, 18 e 27 desta Resolução.";

VIII - fica alterado o caput do art. 31:

"Art. 31. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do pedido, o contribuinte sem acesso ao Portal Fisco Fácil ou que solicitou parcelamento ou reparcelamento na repartição fiscal, deverá retornar para obter o número de registro de parcelamento (RQP), com o qual acessará o Portal de Pagamentos no sítio da SEFAZ a fim de emitir o documento de arrecadação que viabilizará o pagamento.";

IX - fica alterado o caput do art. 32 e acrescido o Parágrafo Único ao

"Art. 32. O montante do crédito objeto do pedido de parcelamento será consolidado na data do pleito acrescido, quando cabível, de atualização monetária, juros de mora e multa de mora."

Parágrafo Único. Na hipótese de créditos tributários originários de ITD, os créditos serão atualizados, até a data do seu lançamento, aplicando-se correção monetária anual pela variação da UFIR-RJ.".

X - fica incluído o art. 32.-A:

"Art. 32-A. Nos casos do parágrafo único do art.1° desta Resolução. Art. 32-A. Nos casos do paragraro unico do art. 1º desta Resolução, sobre o valor da parcela aplica-se a correção monetária equivalente à taxa SELIC, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao do vencimento da parcela, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efe-

XI - fica alterado o artigo 33:

"Art. 33. Sobre o valor da parcela haverá a incidência de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, calcu-

 I - nos casos de parcelamento de créditos vencidos, a partir do pri-meiro dia do mês subsequente à data da consolidação do montante até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

ceia estiver sendo eletuado. II - nos casos previstos no § 3.º do art.1º deste Decreto, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.";

XII - fica alterado o art. 34:

"Art. 34. Sobre as parcelas pagas em atraso, além da incidência de juros de mora, haverá, adicionalmente, a incidência de multa de mora contados da data de vencimento da parcela, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor atualizado da parcela, quando for o

XIII - fica alterado o caput do art. 35:

"Art. 35. O parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento da primeira parcela no dia 20 (vinte) do mês subsequente após o deferimento do pedido de parcelamento, e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes ao mês do vencimento da primeira parcela ": to da primeira parcela.";

XIV - fica incluído o § 3º ao art. 37:

"Art. 37. (...)

(...) §3.º Os pedidos de reparcelamentos relativos a parcelamentos de ITD solicitados por meio eletrônico em sistema próprio deverão ser rea-lizados considerando o mesmo procedimento adotado para o parcelamento original.";

XV - fica incluído o Parágrafo Único ao art. 38:

"Art. 38. (...) Parágrafo Único - Nos casos previstos no Parágrafo Único do art. 1º desta resolução serão devidos:

l - correção monetária pela variação da UFIR, calculada da data do pedido anterior; e II - juros de mora e multa de mora sobre as parcelas vencidas e

eventualmente não pagas.";

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor 15 dias após a sua pu-

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

LEONARDO LOBO PIRES

ld: 2471495

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato n° 011/2023

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA.

OBJETO: Serviços comuns e contínuos de manutenção preventiva corretiva, emergencial (24h) e assistência técnica, em equipamentos e sistemas de climatização, exaustão e ventilação de ar, com fornecimento de peças, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, e no instrumento convocatório, no Prédio Anexo do Complexo Palácio Guanabara, Capela Santa Teresinha, Casa do Comandante e Tv. Euricles de Matos, nº 17 - Laranjeiras, com a finalidade de atender a demanda da Superintendência de Acervo e Restauro (SUPREST) da Secretaria de Estado da Casa Civil.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 17/04/2023, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial vigência se posterior a data convencionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 723.449,52 (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00281. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fe-

PROCESSO Nº SEI-150001/003015/2021.

ld: 2471241

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 TIPO: Menor preço unitário do item

OBJETO: Registro de preços, para aquisição de insumos para o serviço de copa e cozinha das unidades sob administração da secretaria de estado da casa civil (café, açúcar refinado em kg, açúcar refinado em sachê, adocante dietético em sachê e copos descartáveis) e postos de fiscalização interestaduais da Operação Foco, conforme deta-

Ihamento no termo de referência - anexo i

DATA DE REALIZAÇÃO: 02/05/2023 às 11:00h.

PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-150001/025360/2022. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

ld: 2471252









Serviços Gráficos









